



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS
Largo Dr. José Real Da Silva Sousa Canedo - 2240-612 Dornes Ferreira do Zêzere
Telef. 249366800 Fax. 249366734
geral@ambesp.pt



ESTATUTOS

2. Para a realização dos fins enunciadas no n.º anterior, a instituição propõe-se criar, manter e desenvolver as seguintes respostas sociais:
- Centro de Acolhimento Temporário para crianças em Risco;
 - Centro de Dia;
 - Serviço de Apoio Domiciliário;
 - Centro de convívio;
 - Estrutura Residencial para idosos;
 - Centro Comunitário;
 - Centro de Atividades do Tempo Livres;
 - Creche;
 - Outras respostas não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
3. Para a realização dos fins secundários, a instituição poderá ainda promover outras atividades, prestação de serviços e respostas sociais, culturais, recreativas, desportivas e de lazer, que venha a verificar como necessárias face às problemáticas existentes na sua área de atuação geográfica, visando a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.
4. Além do previsto nos números anteriores, a instituição poderá ainda promover outras atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos designadamente:
- Inovação e experimentação sociais;
 - O voluntariado;
 - O turismo do património histórico, cultural e artístico;
 - A formação, qualificação pessoal e profissional;
 - Os direitos humanos, a multiculturalidade, a igualdade de oportunidades e de género;
 - A requalificação ambiental;
 - Os cuidados de saúde e a habitação.

ARTIGO 4º

Autonomia e Cooperação

- O princípio da autonomia assenta no respeito da identidade da instituição e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas atividades por direito próprio e inspiradas no respeito quadro ecológico.
- Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a instituição estabelece livremente a sua organização interna.
- Assegurando a sua autonomia e independência, os seus princípios e organização interna, a instituição poderá cooperar com outras entidades públicas e privadas, promovendo o melhor entendimento com as autoridades e populações locais em tudo o que respeita a manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes.
- A instituição poderá estabelecer com outras instituições, entidades e empresas particulares, formas de cooperação que visem designadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
- A instituição poderá igualmente celebrar acordos com o Estado, para melhor realização dos seus fins ficando, neste âmbito, obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, e Objectivos

ARTIGO 1º

- A Associação, adiante designada por ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída por tempo limitado, registada na direção Geral da Segurança social sob a forma de Associação, com sede em Largo Eng. Pereira dos Reis n.º 61, Pias, - 2240-666 Ferreira do Zêzere.
- A ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS desenvolve a sua atividade nas suas instalações de Frazzeira, Pias e em todos os locais colocados à sua disposição, de modo a possibilitar a execução dos fins para os quais foi constituída.

ARTIGO 2º

- A ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS tem como Objectivos principais a concessão de bens, prestação de serviços e de outras Iniciais de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, podendo alargar a sua intervenção em termos geográficos.
- Com este propósito propõe-se prosseguir os seguintes fins:
 - A Título principal: Bem-estar pessoal, social e de saúde, desenvolvimento local e comunitário;
 - A Título secundário: Desenvolvimento cultural e recreativo, desenvolvimento de competências cívicas;
 - A Título instrumental: outras atividades cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins.

ARTIGO 3º

- Para a realização dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS propõe-se intervir nos seguintes domínios:
 - Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
 - Apoio à família;
 - Apoio às pessoas idosas;
 - Apoio à integração social e comunitária;
 - Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
 - Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, reabilitação e assistência medicamentosa;
 - Educação e formação Profissional dos cidadãos;
 - Resolução dos problemas habitacionais das populações;
 - Outras respostas não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 5º

Organização e Funcionamento

- Os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS serão gratuitos ou remunerados, em regime de patronato, de acordo com a situação económica dos seus clientes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
- As tabelas de comparticipação dos seus clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
- A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos, elaborados pelos Técnicos e aprovados pela Direção e pelos serviços competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º

- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.
- A admissão dos associados far-se-á mediante proposta dirigida à Direção assinada pelo candidato ou a seu rogo, da qual deverão constar os respetivos elementos de identificação.

ARTIGO 7º

Haverá duas categorias de associados:

HONORÁRIOS - As pessoas que através de ações ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para realização dos fins da instituição como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

EFFECTIVOS - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia.

ARTIGO 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS obrigatoriamente possui.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número 3 do Artigo 30º;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de 7 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 10º

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- Observar as posições estatutárias em regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º

- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - A reprovação;
 - Suspensão de direitos até um ano;
 - Demissão.
- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- A aplicação das sanções das alíneas a) e b) são da competência da Direção.
- A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- A suspensão de direitos não cobre o pagamento das quotas.

ARTIGO 12º

- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
- Os associados efetivos que tenham sido admitidos à menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º

- Perdem qualidade de associados:
 - Os que pedirem exoneração;
 - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11º.
- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado, via postal, pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e que não o faça no prazo de 30 dias a contar a partir da receção do aviso.

EST.01.00

5 / 14

ARTIGO 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e seu Funcionamento

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º

São órgãos da Associação, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal

ARTIGO 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

ARTIGO 18º

- A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos corpos gerentes.
- O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 19º

- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, num prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

EST.01.00

6 / 14

ARTIGO 20º

- O mandato dos representantes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
- O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

ARTIGO 21º

- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar a maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º

- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução;
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23º

- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou passoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrário resultar manifesto benefício para a Associação.
- Os fundamentos sobre as deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

ARTIGO 24º

- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecer à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
- É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

EST.01.00

7 / 14

ARTIGO 25º

Os sócios que sejam trabalhadores ou beneficiários da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS ou tenham membros do seu agregado familiar nessa situação não terão direito a voto no caso de deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais, ou quaisquer benefícios que lhes digam respeito.

ARTIGO 26º

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respetiva a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 27º

- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que cumulativamente:
 - Tenham pelo menos 1 ano de vida associativa;
 - Sejam maiores;
 - Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, primeiro secretário e um segundo secretário.
- Na falta ou impedimento de algum dos membros da mesa da Assembleia Geral serão chamados os respetivos suplentes. Esgotado o número destes ou estando os mesmos ausentes, competirá à Assembleia Geral eleger os substitutos de entre os associados presentes por proposta da Mesa, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 28º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- Conferir posse ao diretor técnico e administrativo sob proposta da Direção.

ARTIGO 29º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- Definir as linhas fundamentais da atuação da associação;
- Eleger e destituir por votação secreta os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

EST.01.00

8 / 14



Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social de Pias

ESTATUTOS

- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção ou cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 30º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos; do conselho fiscal;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação do ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de no mínimo 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 31º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, através de correio eletrónico, independentemente das convocatórias, em dada publicidade às em locais de acesso ao público nas instalações da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da Associação.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo anterior deve feita no prazo de 15 dias após o pedido de requerimento.

ARTIGO 32º

1. A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

EST.01.00

9 / 14



Associação de Melhoramentos e Bem Estar Social de Pias

ESTATUTOS

- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção ou cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre aceitação de integração de uma Instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação e demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 37º

- Compete ao Presidente da Direção:
- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos serviços;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião subsequente.

ARTIGO 38º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 39º

- Compete ao Secretário:
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda do trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 40º

- Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balanço em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 41º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

EST.01.00

11 / 14

ESTATUTOS

ARTIGO 33º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 29º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 29º a dissolução não terá lugar, se existir um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros dos corpos gerentes que se declaram dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 34º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 35º

1. A Direção da Associação é constituída por 5 membros dos quais um é presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um vogal.
4. Os suplentes quando convocados poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 36º

- Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - h) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;
 - i) Negociar e contratar nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos e quaisquer operações de crédito com as entidades oficiais, estabelecimento de crédito ou particulares, outorgando em nome da Associação.

EST.01.00

10 / 14

ESTATUTOS

ARTIGO 42º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente obrigatoriamente pelo menos, uma vez em cada mês, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

ARTIGO 43º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de qualquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

ARTIGO 44º

1. O Diretor Técnico e Administrativo, quando exista, é o superior hierárquico de todo o pessoal da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS e é o responsável pela execução das deliberações da Direção, cabendo-lhe coadjuvã-la no exercício das suas atribuições.
2. O Diretor Técnico e Administrativo terá, por inerência, o direito a participar em todas as reuniões da Direção, sem direito a voto.
3. O Diretor Técnico e Administrativo terá a seu cargo a gestão corrente dos empreendimentos da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS E BEM ESTAR SOCIAL DE PIAS previstos no artigo 3º cabendo-lhe em relação a eles o seguinte:
 - a) Elaborar e submeter à apreciação da Direção, com a necessária antecedência o programa de ação e orçamento;
 - b) Organizar os serviços;
 - c) Despachar e assinar o expediente corrente;
 - d) Admitir, promover e despedir pessoal, seguindo as diretrizes da Direção;
 - e) Exercer a ação disciplinar sobre o pessoal;
 - f) Elaborar e submeter à apreciação até ao dia 1 de Março de cada ano o relatório e contas do exercício anterior;
 - g) Propor à Direção todas as iniciativas que entenda úteis para o bom funcionamento e desenvolvimento dos empreendimentos da Associação, mesmo que não constem no plano de atividades;
 - h) Responder e responsabilizar-se perante a Direção pela correta utilização das verbas postas à disposição dos empreendimentos da Associação.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45º

1. O Conselho é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

EST.01.00

12 / 14

ARTIGO 46°

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- Fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- Verificar o cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- Assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção;
- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

ARTIGO 47°

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 48°

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente obrigatoriamente, duas vezes em cada ano ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, para dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 49°

São receitas da Associação:

- O produto das jotas e quotas dos associados;
- As participações dos utentes;
- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Outras receitas.

ARTIGO 50°

- No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à uliminação dos negócios pendentes.

ARTIGO 51°

- O exercício anual da instituição corresponde ao ano civil;
- As contas do exercício obedecem ao regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários;
- As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente da segurança social, para a verificação da sua legalidade, que posteriormente, comunica à instituição o resultado da verificação dessa legalidade;
- Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente da segurança social pode determinar ao órgão de Administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
- Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado, ou não seja aprovado, o órgão competente da segurança social pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração, nos termos previstos nos art.º 35º e 35º A do Dec-Lei n.º 172-A/2014.

ARTIGO 52°

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Assembleia Geral do dia 29/1/2018

João Ribeiro

Presidente

António José de Freitas Alves